

DECISÕES

DECISÃO (UE, Euratom) 2017/2461 DO CONSELHO de 12 de dezembro de 2017 que altera o Regulamento Interno do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento Interno do Conselho ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Quando o Conselho deva deliberar por maioria qualificada, é necessário verificar se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 65 % da população da União.
- (2) Essa percentagem é calculada de acordo com os números referentes à população constantes do anexo III do Regulamento Interno do Conselho (o «Regulamento Interno»).
- (3) O artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento Interno determina que, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, o Conselho adapta os números constantes do referido anexo, de acordo com os dados disponíveis no Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de setembro do ano anterior.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento Interno deverá ser alterado nesse sentido para o ano de 2018,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

Números referentes à população da União e à população de cada Estado-Membro para aplicação das disposições relativas à votação por maioria qualificada no Conselho

Para efeitos de aplicação do artigo 16.º, n.º 4, do TUE e do artigo 238.º, n.ºs 2 e 3, do TFUE, a população da União e a população de cada Estado-Membro, bem como a percentagem da população de cada Estado-Membro em relação à população da União, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, são as seguintes:

Estado-Membro	População	Percentagem da população da União (%)
Alemanha	82 437 641	16,10
França	67 024 633	13,09
Reino Unido	65 808 573	12,85
Itália	61 219 113	11,95
Espanha	46 528 966	9,08

⁽¹⁾ Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o seu Regulamento Interno (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

Estado-Membro	População	Percentagem da população da União (%)
Polónia	37 972 964	7,41
Roménia	19 638 309	3,83
Países Baixos	17 220 721	3,36
Bélgica	11 365 834	2,22
Grécia	10 757 293	2,10
República Checa	10 467 628	2,04
Portugal	10 309 573	2,01
Suécia	10 080 000	1,97
Hungria	9 797 561	1,91
Áustria	8 752 500	1,71
Bulgária	7 101 859	1,39
Dinamarca	5 743 947	1,12
Finlândia	5 499 447	1,07
Eslováquia	5 435 343	1,06
Irlanda	4 774 833	0,93
Croácia	4 154 213	0,81
Lituânia	2 847 904	0,56
Eslovénia	2 065 895	0,40
Letónia	1 950 116	0,38
Estónia	1 315 635	0,26
Chipre	854 802	0,17
Luxemburgo	589 370	0,12
Malta	440 433	0,09»
Total UE 28	512 155 106	
Limiar (65 %)	332 900 819	

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2017.

Pelo Conselho
O Presidente
S. MIKSER